

Informações quanto às regras do condomínio

O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região, em atendimento ao dispositivo 5.49 da Minuta de Contrato (página 54 do Edital do Pregão Presencial nº CRESS/MG/6ªR/010/2017), informa as seguintes regras do Edifício Conjunto Uberlândia, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 547 na cidade de Uberlândia – MG:

- As obras devem ser realizadas fora do horário comercial, das 07:00 às 09:00 e após as 18:00, não ultrapassando 22:00 horas por causa do prédio residencial vizinho;
- Caso não venha a fazer barulho pode realizar no horário normal, mas se houver reclamação terá que ser feita no horário informado;
- A contratada deve identificar os pedreiros na portaria do prédio autorizando a circulação deles;
- Toda sujeira nos elevadores e área comum deverá ser limpa;
- Utilizar apenas 1 dos elevadores.

Além disso, deve-se atentar aos seguintes aspectos do Regulamento do Condomínio:

4.3 – O lixo deverá ser acondicionado em sacos plásticos e deixado nas escadarias de segunda a sexta-feira após as 18:00 horas.

Parágrafo primeiro: O lixo orgânico (papel higiênico e restos de alimentos) deverá ser acondicionado em separado, em sacos plásticos apropriados e bem vedados.

Parágrafo segundo: O lixo dos consultórios deverá ser acondicionado em recipientes especiais. E coletados por serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde.

Parágrafo terceiro: Os detritos de obras e reformas em geral deverão ser recolhidos por empresas especializadas, sendo vedado o seu depósito na lixeira comum.

Parágrafo quarto: A responsabilidade pela contratação dos serviços citados nos incisos anteriores, é do condômino responsável pelo consultório, ou daquele que estiver efetuando a obra/reforma.

4.4 – Não é permitido fumar no interior das áreas de uso comum do condomínio, inclusive hall de entrada, escadas, elevadores e demais vias internas de acesso.

4.5 – No caso de realização de obras, toda sujeira ou resíduos decorrentes da obra, acumulados nas áreas comuns, principalmente hall de entrada e elevadores, deverá ser retirada imediatamente após serem deixadas, sendo de total responsabilidade do condômino executor da obra manter a limpeza.

9.1 – O condômino que realizar obra em sua unidade autônoma deverá cumprir os seguintes procedimentos:

a) Antes de iniciá-la comunicar ao síndico, o qual deverá registrar em livro ou formulário próprio, as características da obra, as datas de início e término, dentre outras informações que julgar necessárias;

b) A obra não poderá alterar a estrutura original do edifício;

c) Todo o material destinado à obra deverá entrar no prédio em horários fora do expediente, de segunda a sexta-feira antes das 08:00 horas e após as 17:30 horas e aos Sábados antes das 08:00 horas e após as 15:00 horas;

d) As sujeiras e entulhos não poderão, sob qualquer justificativa, ser jogados ou depositados em áreas comuns do edifício;

e) Utilizar apenas um elevador para o transporte de materiais.

Os itens dispostos acima, de responsabilidade do condômino, serão de responsabilidade da contratada durante a execução da obra.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2018.

Elaine das Graças Facundo de Oliveira
Pregoeira CRESS 6ª Região